

**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, MAURO ALENCAR DE BARROS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.**

**AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE).**

**ASSUNTO: DIVERSOS**

14-) **Recomendação Nº 01**, do Conselho da Magistratura, de 13 de novembro de 2014 (Protocolo nº 138110/2014), apresentada pelo Exmº. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros. Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público prévia e pessoalmente intimado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a Recomendação nº 01/2014-CM, apresentada pelo Exmº. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros”.**

**ASSUNTO:**  
**RECAMBIAMENTO**

1-) **Ofício nº 2014.0205.002902**, de 17 de outubro de 2014 (Protocolo nº 132886/2014), do Exmº Sr. Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Ouricuri. Solicita a intervenção desse Conselho junto à Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) e junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para que seja viabilizada a transferência do detento ..., da Penitenciária II de Itirapina-SP. Muito embora tenha determinado de logo a comunicação e solicitação à SERES para condução do referido

detento até a cadeia pública de Ouricuri, até esta data, passados mais de 06 (seis) meses, nenhum dos ofícios expedidos com essa finalidade foi sequer respondido. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar cópia do presente expediente à Secretaria de Ressocialização - SERES, para as providências cabíveis”.**

Recife, 13 de novembro de 2014.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Ementa:** Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público prévia e pessoalmente intimado.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

**CONSIDERANDO** o número de comunicações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas ao adiamento de audiências de instrução e julgamento em processos criminais em virtude da ausência do representante do Ministério Público, apesar de sua prévia intimação pessoal para comparecer;

**CONSIDERANDO** que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de representante do Ministério Público na audiência de instrução e julgamento, por si só, não acarreta a nulidade do ato praticado, devendo a defesa alegar, oportunamente, o defeito processual, bem como demonstrar os prejuízos efetivos eventualmente suportados pelo réu (RHC 27.919/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA

TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 14/04/2014; HC 217.948/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014);

**CONSIDERANDO**, ainda, o princípio da celeridade processual e garantia da razoável duração do processo consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e as consequências negativas da demora na conclusão da instrução e julgamento no processo penal, notadamente em função da liberdade de ir e vir e da garantia de efetividade processual;

**RESOLVE:**

Recomendar aos magistrados com jurisdição criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que realizem as audiências de instrução, sem a participação do representante do Ministério Público, desde que tenha havido sua prévia intimação pessoal para comparecer aos referidos atos processuais.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2014.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
**1º Vice – Presidente no exercício da Presidência**

**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**